

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10, de 22 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre alteração do número da lei municipal nº 2.664, de 29 de junho de 2018. Que Dispõe sobre a concessão de Estágio no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.”

PROTOCOLO Nº: 392/2019.

DATA DA ENTRADA: 22 de fevereiro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE:	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
LIDO Na Sessão de: 25.02.19	APROVADO Na Sessão de: 16.02.19	

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>22 / 02 / 2019</u> Horas <u>09:56</u> Sobn° <u>392</u> Ass. <u>João B. Moraes</u> <u>Protocolo Interno</u>	☒ Projeto de lei	N° _____
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 10 DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do número da lei municipal n° 2.664, de 29 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 21, inciso I, alínea “a”, do seu Regimento Interno, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número da lei municipal n° 2.664, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, que passa a ser o número 2.721, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

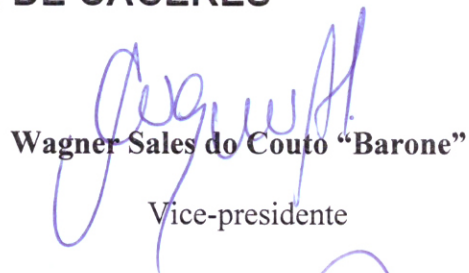
Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2019.



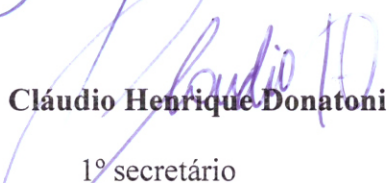
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Rubens Macedo

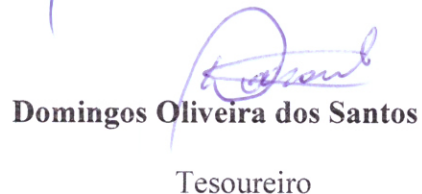
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Wagner Sales do Couto "Barone"

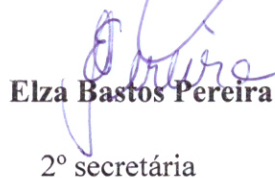
Vice-presidente


Cláudio Henrique Donatoni

1º secretário


Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro


Elza Bastos Pereira

2º secretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

A Lei Municipal nº 2.664 de 29 de junho 2018, que *“Dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências.”*, veio com a mesma numeração dada a Lei Municipal nº 2.664 de 28 de junho de 2018, que *“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Caramujo “Maria Manço Pereira” e da outras providências.”*

Foi solicitado a PGM, via ofício, a numeração sequencial da próxima lei ordinária, sendo indicado a de número 2.721.

Assim, considerando a duplicidade da numeração das leis, é necessário a sua correção, a teor do que dispõe o artigo 2º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona:

“Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.”

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), prevê expressamente que as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova:

“Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966)
(Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956)
(Vide Lei nº 4.820, de 1965)

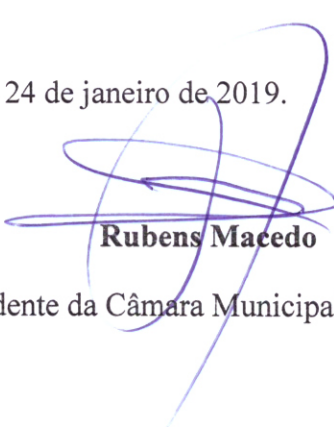
§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º *Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

§ 4º *As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova."*

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2019.


Rubens Macedo

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
121	KENIA BORROMEU DA SILVA	7,00	MI	16/03/1986	CLASSIFICADO
122	CINTIA TATIANE EGUES	7,00	MI	31/03/1986	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: NUTRICIONISTA**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
3	MARIANA FERNANDA DA SILVA	3,27		26/11/1991	CLASSIFICADO

ESCOLAS URBANAS – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
53	TANIA DE OLIVEIRA FERREIRA	5,00	MI	25/04/1996	CLASSIFICADO

NÚCLEO PAIOL – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
3	CAMILA DE CANDIO PAZZETTO	4,50		27/03/1984	CLASSIFICADO

NÚCLEO LIMÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

CL.	NOME	PONTUACAO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUACAO
3	HEMILY STEFANY CARVALHO DE LIMA	1,50		09/03/2000	CLASSIFICADO

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e email

LEI N° 2.664 DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo Antônio do Caramujo “Maria Manço Pereira” e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º A Unidade Básica de Saúde, localizada no Distrito de Santo Antônio do Caramujo passa a denominar-se “Maria Manço Pereira”.

Artigo. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 28 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
40/2018 - MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual de pneus, sendo novos, câmaras de ar, kit espátula para desmontar e montar pneus sem câmara de caminhões/ônibus, para uso na frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cáceres e de suas secretarias.

Realização: 13 de julho de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de junho 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

113	RENATA CRISTINA GOMES ARAUJO	NIVEL MÉDIO
114	RODRIGO NUNES DOS SANTOS	NIVEL MÉDIO
115	RYAN SANTANA SILVA	NIVEL MÉDIO
116	SAMUEL DA CUNHA DEQUIQUE	NIVEL MÉDIO
117	SANDY REGINA GOMES PIZOLLI	NIVEL MÉDIO
118	SIMONE CORREIA DE ARAUJO	NIVEL MÉDIO
119	TAIS HARMATIUK MOCELIN	NIVEL MÉDIO
120	THALICE KETLEN MORALI DA SILVA	NIVEL MÉDIO
121	THIAGO FERNANDES MARCOSSI	NIVEL MÉDIO
122	VALDENICE DA SILVA CATULINO	NIVEL MÉDIO
123	VANDO DA CONCEIÇÃO SILVA	NIVEL MÉDIO
124	VITOR AUGUSTO FERREIRA MELO	NIVEL MÉDIO
125	WALISSON DA SILVA VIEIRA	NIVEL MÉDIO
126	WALLISON RODRIGUES BARACHO	NIVEL MÉDIO
127	WILLAN RODRIGUES BARACHO	NIVEL MÉDIO
128	YAN FELIPE FEITOZA DOS SANTOS	NIVEL MÉDIO
129	YASMIN DA MOTA NEU	NIVEL MÉDIO

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 23/2018

PORTARIA Nº 23/2018

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Araputanga no mês de julho de 2018, e dá outras providências.

José Vicente de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o recesso parlamentar no período de 01 de julho a 31 de julho de 2018, conforme dispõe o art. 18 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se público que, durante o recesso parlamentar entre os dias 01 de julho a 31 de julho de 2018, o expediente (atendimento ao público) da Câmara Municipal de Araputanga ficará limitado seu horário de funcionamento das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2018.

José Vicente de Carvalho

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.664 DE 29 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração pública Municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea "v", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a Lei nº 2.664, de 28 de junho de 2018, referente ao Projeto de Lei nº 14, de 16 de fevereiro de 2018, cujo veto parcial proferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, ocorrida no dia 18 de junho de 2018, e que é a seguinte:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, estudantes do ensino técnico profissionalizante, superior e pós-graduando, regularmente matriculados em Instituições Públicas de Ensino, e Instituições Particulares reconhecidas pelo MEC e órgãos públicos conveniados com o Município de Cáceres - MT.

Parágrafo único. O estágio será desenvolvido em órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, sob a coordenação da Secretaria municipal vinculada ao estágio, observada a lei federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e Administração Municipal, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

I – celebração de convênio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino;

II – assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

Art. 3º São requisitos para a concessão do estágio:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior, pós graduação ou de técnico profissionalizante;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

Art. 4º Fica vedada a concessão de estágio ao candidato que:

I – estiver cursando somente dependências;

Art. 5º Ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio, com valor fixado de acordo com a legislação municipal específica, na seguinte conformidade:

a) R\$700,00 (setecentos reais) - para o estudante de ensino superior, pós-graduando e técnico profissionalizante;

Art. 5º-A. O Estagiário de que trata esta lei fará jus ao Auxílio Transporte, com valor a ser fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitadas a legislação em vigor.

Parágrafo único. A carga horária do estágio supervisionado não poderá exceder a jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais, e de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Art. 7º O prazo de concessão será de 01 (um) ano, renovado por igual e sucessivo período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na Administração Municipal, será correspondente a necessidade e oportunidade administrativa e financeira, podendo chegar até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores e empregados públicos existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º O recesso poderá ser gozado pelo estagiário em até 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

Art. 9º Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiências o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, de que trata esta lei.

Art. 10. Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da parte concedente do estágio;

III – A pedido do estagiário;

IV – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

V – pelo não comparecimento injustificado por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou não, no período de um mês;

VI – por má conduta do estagiário.

Parágrafo único. A interrupção voluntária do curso pelo aluno, bem como sua conclusão, devem ser informados, imediatamente, pela instituição de ensino e pelo agente de integração, ao órgão da administração pública municipal ao qual o estagiário estiver vinculado, sob pena de corresponsabilidade em eventual ação judicial.

Art. 11. Caberá as Instituições Públicas de Ensino e Instituições Particulares selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal, junto à Unidade Orçamentária de cada Secretaria Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 29 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 86/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres. ";

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**, matrícula nº 546-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 02 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 85/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres. ";

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **TATHIANE BACELLAR ARAUJO**, matrícula nº 550-1, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 09 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 08 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 84/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §1º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres. ";

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, matrícula nº 553-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 16 de julho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais no dia 15 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 83/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Gmail

2.661

Escrever

Caixa de entrada 14

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 31

Mais

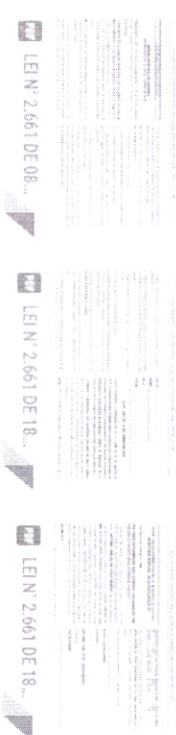
Referente a Lei 2.661

CMC - Secretaria Caceres- MT <cncaceresmt@gmail.com> (enviado por yxavimnascimento@gmail.com) para Procuradora

Segue em anexo

...

3 anexos



CMC - Secretar

Responder

Encaminhar

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo

Ativa a Windows
Experiência personalizada para o seu computador para ajudar a melhorar a produtividade.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 JUNHO DE 2018

"Regulamenta o art. 162 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 96, IX, "in fine" da Lei Orgânica Municipal, bem como os Art. 21, II, "m"; Art. 23; 24, "v"; Art. 27, IV, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O pagamento da gratificação natalina prevista no art. 161 da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 será realizado conforme o disposto abaixo:

I – os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT receberão a gratificação natalina, proporcional aos meses trabalhados em duas parcelas, sendo a primeira no mês de junho e a segunda no mês de dezembro;

III – os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, ainda que estejam em funções de confiança, poderão optar por receber a gratificação natalina de forma integral no mês do seu aniversário;

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT poderão optar por receber a gratificação natalina em uma única parcela no mês de dezembro.

Art. 2º Se houver diferença do valor da gratificação natalina no mês em que o servidor optou receber para o mês de dezembro, então será garantido a estes servidores receberem a diferença.

Art. 3º Os efeitos desta Resolução Normativa retroagirão ao mês de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI Nº 2.661 DE 08 DE JUNHO DE 2018

"Cria o PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, e dá outras providências."

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 26, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, **promulga a Lei nº 2.661, de 07 de junho de 2018**, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 10 de outubro de 2017, cujo veto integral proferido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal de Cáceres/MT, ocorrida no dia 28 de maio de 2018, e que é a seguinte:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Cáceres, o PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, destinado à concessão, por Instituição de Ensino Superior – IES estabelecida em Cáceres, de Bolsas de estudos integrais e presenciais, para estudantes de cursos de graduação ou sequenciais de formação específica.

Parágrafo único. A coordenação do Programa instituído no caput ficará a cargo de Comitê Gestor, a ser constituído e subordinado à Secretaria designada por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá ter entre seus

membros, obrigatoriamente, um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres e um estudante beneficiado do presente programa indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São requisitos à inscrição no processo de seleção para a concessão da bolsa universitária:

I – ser estudante brasileiro nato ou naturalizado;

II – possuir renda familiar bruta não excedente a quatro salários mínimos;

III – ser residente na cidade de Cáceres a mais de 3 anos;

IV – estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em IES participante do Programa, de acordo com parâmetros estabelecidos em decreto regulamentar;

V – não possuir diploma de curso superior e não estar matriculado em instituição pública de ensino superior;

VI – firmar compromisso de prestar serviços em sua área de estudo, sem ônus, para a Prefeitura Municipal de Cáceres, correspondente ao valor de sua bolsa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida por decreto regulamentar.

§ 1º A manutenção da bolsa pelo beneficiário do Programa, observado o prazo máximo para a conclusão dos cursos abrangidos por essa Lei, dependerá do cumprimento de requisitos estabelecidos em decreto regulamentar.

§ 2º Dentre o total de bolsas disponíveis, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento), em cada curso e turno, para os portadores de necessidades especiais, devidamente comprovadas por Junta Médica Oficial, os quais concorrerão entre si, observado o que estabelece os critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei.

§ 3º É vedada a transferência do beneficiário do Programa entre os cursos oferecidos, salvo quando for concomitante à de mudança de turno, o que poderá ser admitido por decisão do Comitê Gestor, respeitados, no que couber, os critérios de seleção fixados por esta Lei e a existência de vaga.

§ 4º É permitida a permuta de bolsas entre turnos, respeitadas as exigências da instituição de ensino, e entre cursos exclusivamente por estudantes que não hajam alcançado a metade dos créditos necessários à graduação.

Art. 3º A Bolsa Universidade poderá ser: Ver tópico

I - integral;

II - parcial, podendo ser custeado 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades ou anuidades de cada estudante beneficiário do Programa.

§ 1º Terão prioridade no atendimento ao Programa, no âmbito de cada instituição, os estudantes com renda familiar mais baixa.

§ 2º Havendo empate entre candidatos com igual situação socioeconômica, na forma descrita no § 1º, deverá o Comitê Gestor do Programa estabelecer outros critérios de desempate fundados na valorização do mérito intelectual.

Art. 4º Para sua inclusão no Programa, deverá o estudante candidato comprovar uma das seguintes condições econômicas:

I - para a bolsa integral, renda familiar bruta inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

II - para a bolsa parcial, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), renda familiar bruta superior a 2 (dois) salários mínimos não excedente a 03 (três) salários mínimos;

III - para a bolsa parcial, com desconto de 50% (cinquenta por cento), renda familiar bruta superior a 3 (três) e não excedente a 04 (quatro) salários mínimos.

§ 1º O portador de diploma ou certificado de ensino médio obtido por meio de aprovação em curso supletivo ou programa especial intensivo poderá ser incluído no Programa para candidatar-se à bolsa integral ou parcial.

§ 2º O beneficiário da bolsa responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas, sob pena de desligamento sumário do Programa, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 3º Ao fim de cada período letivo, será apurada a situação econômica familiar do bolsista, para efeito de manutenção ou reescalamento do beneficiário, ou, ainda, de sua exclusão do programa.

§ 4º É vedado ao beneficiário do Programa, matricular-se em universidades mantidas pelo Poder Público.

§ 5º Será desligado do programa o estudante que, sem motivo justificado, requerer trancamento, global ou parcial de disciplinas, ou for reprovado no período letivo adotado pela instituição, por nota ou faltas, ou deixar de atuar em programa de interesse municipal para o qual for convocado.

§ 6º Não será admitido no Programa o estudante que seja beneficiário de bolsa de estudos concedida pelo PROUNI ou por qualquer instituição, procedendo-se ao desligamento na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 5º O Comitê Gestor fará publicar, com divulgação ampla em Cáceres, Edital de Inscrição relativo ao período letivo que se seguir, indicando as instituições, os cursos e as novas vagas correspondentes.

Art. 6º Respeitado o disposto no artigo 5º, os candidatos serão classificados por instituição, curso e turno, observada rigorosamente a seguinte ordem de preferência:

I - menor renda familiar bruta;

II - maior média no sistema de admissão da instituição, quando se tratar de primeiro período do curso, ou maior coeficiente acumulado nos períodos já cursados.

§ 1º Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I - que integre a família mais numerosa;

II - mais velho;

III - que tenha cursado o ensino médio em escola pública.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, o Comitê Gestor procederá à seleção dos candidatos, observada a ordem de preferência definida no art. 6º.

Art. 7º A inclusão do estudante no Programa garantirá a concessão da Bolsa Universidade para todo o curso de que se tratar, integralmente ou pelos períodos restantes, ressalvadas as hipóteses de desligamento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, o Comitê Gestor realizará permanente e rigoroso acompanhamento da situação socioeconômica do beneficiário e de seu desempenho acadêmico.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação ao beneficiário do Programa Bolsa Universidade, devendo este receber da Instituição de Ensino Superior tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.

Art. 9º A instituição privada de ensino superior poderá aderir ao Programa Bolsa Universidade mediante assinatura de termo de adesão, cumprindo-lhe oferecer bolsa de que trata esta Lei, na proporção de, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) do número total de pagantes no conjunto dos cursos que oferecer, distribuídos em turnos de cursos declarados, anualmente, de interesse municipal, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As obrigações a serem cumpridas pelas Instituições de Ensino Superior - IES, serão consignadas em Termo de Adesão ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE, devendo constar cursos, turnos, unidades, proporção de bolsas, dentre outros dados estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de dez anos, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º O valor de cada bolsa de estudos será igual ao cobrado pela instituição em cada curso e turno, considerados os descontos concedidos regu-

larmente, inclusive em razão da pontualidade dos pagamentos das mensalidades.

§ 4º Para efeito do cálculo de bolsas integrais e parciais referidas deste artigo, exclui-se do montante das matrículas efetivadas no período letivo anterior, o número correspondente a bolsas integrais concedidas pela própria IES, inclusive como participantes em outros programas educacionais.

§ 5º As bolsas parciais deverão ser distribuídas igualmente para cada faixa de desconto referido no art. 4º desta Lei.

§ 6º O Comitê Gestor manterá controle atualizado do número de alunos de cada curso e turno em cada período letivo, com vistas à fixação da quantidade de vagas para o período subsequente.

§ 7º A denúncia do termo de adesão, por iniciativa da IES, não importará em ônus adicional para o Município, nem em prejuízo para o beneficiário do Programa, que terá direito à conclusão de seu curso com os ônus financeiros suportados pela instituição de ensino.

Art. 10. Assim que atingida a proporção estabelecida no artigo 9º desta Lei, e do decreto que a regulamentar, sempre que a evasão dos estudantes beneficiados apresentar discrepância em relação aos demais estudantes matriculados, a IES deverá oferecer bolsas de estudo na proporção necessária para restabelecer aquela quantidade inicial.

Art. 11. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão sujeita a instituição às seguintes penalidades:

I - redefinição da quantidade de bolsas a serem oferecidas, com acréscimo de 1/5 (um quinto), sem ônus para o Município;

II - desvinculação do Programa e cobrança dos impostos devidos, na forma e nos prazos da Lei, em caso de reincidência ou de falta grave, sem prejuízo para os estudantes beneficiários e sem ônus para o Poder Público.

§ 1º As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, por provocação da Comissão de Coordenação, mediante apuração da responsabilidade da instituição em processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Ocorrendo a hipótese contida no inciso II deste artigo, deixará a IES de se beneficiar com a compensação definida no art. 13º desta Lei.

§ 3º As penas previstas neste artigo não poderão ser aplicadas quando o descumprimento das obrigações assumidas se der por razões as quais não tenha a Instituição de Ensino dado causa.

Art. 12. O Comitê Gestor poderá desvincular do PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE o curso considerado insuficiente por 2 (duas) avaliações consecutivas, segundo os critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, sem prejuízo dos estudantes já matriculados, caso em que as bolsas de estudo do curso desvinculado, nos processos seletivos seguintes, serão redistribuídas proporcionalmente, respeitado o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A desvinculação do curso referida no caput observará o procedimento administrativo a ser definido em norma regulamentar, assegurados à IES o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Será facultada ao estudante do curso desvinculado, a transferência para curso idêntico ou equivalente, oferecido por outra instituição participante do Programa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os débitos tributários vincendos das IES que aderirem ao PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE e oferecerem bolsas de estudos nos limites mínimos fixados nesta Lei, dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão.

Art. 14. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de junho de 2018.

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

OBJETO: Prestação de Serviço de Consultoria e Execução de Serviços Jurídicos, para Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Roberto Serenini, torna público que, em virtude de haver concordado com o parecer da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, RATIFICA o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EMPRESA: RODRIGO DA SILVA FERRARI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR GLOBAL: valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos reais)

Curvelândia-MT, 08 de junho de 2018.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA 011/2018

PORTARIA Nº 011/ 2018

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Denisson Pedroso Brilhadori, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidora abaixo supramencionado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 1/3 de Férias regulamentares de 20 dias, a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar de Administrativo Srª. **VERA LUCIA ONOFRE DE JESUS**, referente ao período aquisitivo serem gozadas a partir de **11/06/2018 a 30/06/2018**, referente o exercício 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de Junho de 2018

Denisson Pedroso Brilhadori.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 910, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR MOYSÉS SANTOS DURAES.

O Senhor **HELIO JOSE SCHWAAB**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO do Senhor **MOYSES SANTOS DURAES**, portador da cédula de identidade RG nº 35928 MTE/MT e CPF nº 303.576.911-72, nomeado pelo Decreto nº 854 de 4 de Setembro de 2017, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado e afixado em local de costume e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e Dezoito.

HELIO JOSÉ SCHWAAB

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTON DALLA PRIA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 03/2018

b) Modalidade: CONVITE

c) Data Homologação: 06/06/2018

d) Data Adjudicação: 06/06/2018

e) Objeto da Licitação: **Locação de equipamentos de informática (computadores e impressoras) para atender à Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.**

f) Empresa Vencedora: **TÁRCILA ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA-ME - CNPJ N.º 16.466.314/0001-14**

Várzea Grande – MT, 06 de junho de 2018.

Ver. BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, **BENEDITO FRANCISCO CURVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação n.º: 03/2018

b) Modalidade: CONVITE

c) Data Homologação: 06/06/2018

d) Data Adjudicação: 06/06/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTRATOS

CONTRATO Nº 010/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **KATIA VARGAS GEMIO**, Boliviana, Solteira, Residente e Domiciliado na Rua Do Couto, Casa 10, Quadra 09, Bairro Cohab Nova, em CÁCERES-MT, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNEº V851874-7 Classificação: Permanente – Órgão Emissor: CGPI/DIREX/DRF e CPF nº 743.020.511-91, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **KATIA VARGAS GEMIO** no cargo de Médico Clínico Geral, a que refere o Decreto nº 277 de 31 de maio de 2016, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse públicos, para exercer suas funções no Pronto Atendimento Médico – PAM do Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **18 de Maio 2018** e término em **19 de novembro 2018**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$2.238,38 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, acrescido de verba indenizatória na forma da Lei Municipal nº 2324 de 30 de abril de 2012, alterada pela Lei nº 2356 de 21 de dezembro de 2012 e Decreto nº 343 de 05 de agosto de 2013.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020602	10.302.1002.2041.	3.1.90.04	114

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de Maio de 2018.

KATIA VARGAS GEMIO

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

Afixado em: 19.05.18

LEI Nº 2.661 DE 18 DE JUNHO DE 2018

“Tornar Prioritário a aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, à assistência em infraestrutura e serviços que visem atender as Prioridades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária da produção Leiteira, do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão a dar outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar prioridade de aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, no atendimento em infraestrutura e serviços que visem assistir à produção em Propriedades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária, da produção Leiteira do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão e dá outras providências.

I - O atendimento de que trata esta lei, deverá ser prioritário, quando comprovada a necessidade de promover e assistir o desenvolvimento de projetos que incidem diretamente no armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária, da produção leiteira do Município.

II – Para que seja reconhecida a prioridade na assistência, os Produtores em Sistema de Agricultura Familiar, as Associações e ou Cooperativas deverão comprovar sua produção, e atividades diretamente relacionadas com a produção leiteira do Município.

§ 1º Além do cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II, fica o Produtor, ou representante da Associação, Cooperativa ou da comunidade de Produtores de Leite, obrigado, para garantir a prioridade, a descrever de forma completa e específica as necessidades a serem supridas pela parceria estabelecida pela Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, bem como, apresentar a documentação dos produtores, do proprietário e da propriedade onde restar instalado o Tanque de Expansão, informar o número de famílias que dependem do aparelho, e o registro da produção mensal de leite.

Artigo. 2º O atendimento de que trata esta lei acompanhará o Cronograma de recuperação das Rodovias Municipais e Estaduais não pavimentadas, que será elaborado pelo Município.

I – Ficam os beneficiários obrigados a apresentar suas solicitações ao Executivo, seguindo o disposto no art. 1º, I, II e Parágrafo Primeiro.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33-2018 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social, Turismo E Cultura, Infraestrutura e Logística, Educação e Saúde

Objeto: Registro de preços para aquisição de refeições prontas e acondicionadas em *marmite* para as Secretarias: Assistência Social, Turismo e Cultura, Infraestrutura e Logística, Educação e Saúde, conforme descrição quantitativos relacionados no Termo de Referência anexado ao presente Edital.

Realização: 04 de julho de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá - MT.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de junho de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 286/2018

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 10/2018**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL**, que consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura visando a reforma (com área de 189,91 metros quadrados), do Almoarifado da Farmácia Básica, no município de Cáceres-MT, conforme Resumo do Orçamento, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do Investimento – QCI, Memorial Descritivo, Projeto executivo, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Despesas: Estimativa do Valor: **R\$ 280.342,22** (duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo: **R\$ 246.256,01**, a serem pagos com recursos do saldo remanescente para o custeio de ações e serviços no âmbito da Assistência Farmacêutica do Governo Federal, autorizado através do Ofício n.º 549-SEI/2017/CPEF/CGAFB/DAF/SCTIE/Ministério da Saúde e **R\$ 34.086,21**, a título de contrapartida.

Entrega/execução da obra: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço

Realização: 06 de julho de 2018 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 19 de junho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295 DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26582, de 18 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **BRUNO RENOSTRO BARBOSA**, como responsável pela fiscalização da execução da obra e **DANIEL DA SILVA MORAES**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
132/18	CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI - ME	Contratação de empresa especializada em engenharia visando obras de reforma e adequação do estádio Luis Geraldo da Silva – Geraldão e do Ginásio de Esportes Benedito Profeta do Amaral – Di-di Profeta, município de Cáceres-MT, Projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, pelas condições estabelecidas no termo de Referência, e pelas condições estabelecidas no Contrato Administrativo.	11/06/2018	120 dias

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Esporte e Lazer e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de junho de 2018.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Afixado em: 19.06.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 383 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 19 de março de 2018

CONTRATADO (A)

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

LEI Nº 2.661 DE 18 DE JUNHO DE 2018

“Tornar Prioritário a aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, à assistência em infraestrutura e serviços que visem atender as Prioridades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária da produção Leiteira, do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão a dar outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar prioridade de aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, no atendimento em infraestrutura e serviços que visem assistir à produção em Propriedades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária, da produção Leiteira do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão e dá outras providências.

I - O atendimento de que trata esta lei, deverá ser prioritário, quando comprovada a necessidade de promover e assistir o desenvolvimento de projetos que incidem diretamente no armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária, da produção leiteira do Município.

II - Para que seja reconhecida a prioridade na assistência, os Produtores em Sistema de Agricultura Familiar, as Associações e ou Cooperativas deverão comprovar sua produção, e atividades diretamente relacionadas com a produção leiteira do Município.

§ 1º Além do cumprimento dos requisitos exigidos nos incisos I e II, fica o Produtor, ou representante da Associação, Cooperativa ou da comunidade de Produtores de Leite, obrigado, para garantir a prioridade, a descrever de forma completa e específica as necessidades a serem supridas pela parceria estabelecida pela Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, bem como, apresentar a documentação dos produtores, do proprietário e da propriedade onde restar instalado o Tanque de Expansão, informar o número de famílias que dependem do aparelho, e o registro da produção mensal de leite.

Artigo. 2º O atendimento de que trata esta lei acompanhará o Cronograma de recuperação das Rodovias Municipais e Estaduais não pavimentadas, que será elaborado pelo Município.

I - Ficam os beneficiários obrigados a apresentar suas solicitações ao Executivo, seguindo o disposto no art. 1º, I, II e Parágrafo Primeiro.

Artigo. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de junho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 285/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS, de ora em diante denominada simplesmente

CONSIDERANDO fora Prefeito de Cáceres nos períodos de 1967 a 1970 e de 1975 a 1980;

CONSIDERANDO político e estadista visionário, criou o IESC – Instituto de Ensino Superior de Cáceres, atual UNEMAT, a fim de oferecer cursos superiores voltados a formação de professores. Foi responsável, também, pela criação do Museu Histórico de Cáceres, dentre muitos outros feitos;

CONSIDERANDO foi Deputado Estadual na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – 1982-1986;

CONSIDERANDO fez história e deu uma enorme contribuição ao desenvolvimento de Cáceres e, porque não dizer, Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 28978, de 04 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Decretar Luto Oficial, por 03 (três) dias consecutivos, no Município de Cáceres, pelo falecimento do ex-Prefeito de Cáceres, **ERNANI MARTINS**, ocorrido no dia 03 de julho de 2018, em São Paulo.

Art. 2º- Durante os 03 (três) dias de Luto Oficial, a Bandeira Nacional, em sinal de pesar, ficará hasteada a meio mastro no Edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 04.07.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 321 DE 03 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº. 1.357, de 26 de novembro de 1996, da Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações necessárias a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema Aplic.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 26505, de 18 de junho de 2018

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ANELUIZE DE BRITO** em substituição a servidora **RENATA DE ALMEIDA LEITE**, como responsáveis pela alimentação do sistema, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.07.18

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.661 DE 18 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO DE CÁCERES – MT, FRANCIS MARIS CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, torna pública a ERRATA referente a publicação da **Lei nº 2.661 de 18 de junho de 2018**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21 de Junho de 2018 - ANO XIII | N° 3.004.

Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 2.661/2018, de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre *“Tornar Prioritário a aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, à assistência em infraestrutura e serviços que visem atender as Prioridades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária da produção Leiteira, do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão a dar outras providências.”*, onde por erro na edição da mesma, fora repetido a mesma numeração da Lei que *“Cria o Programa Bolsa Universidade”*, e dá outras providências, promulgada pela Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Assim, pela presente errata a Lei 2.661 de 18 de junho de 2018, que dispõe sobre *“Tornar Prioritário a aplicação da Lei nº 2.498 de 07 de agosto de 2015, à assistência em infraestrutura e serviços que visem atender as Prioridades que mantêm o armazenamento, de natureza associativa, individual ou comunitária da produção Leiteira, do Município de Cáceres através de Tanques de Expansão a dar outras providências”* sofre alteração na sua numeração, mantendo o texto original promulgado pelo Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte numeração, **2.665 de 29 de junho de 2018**.

Prefeitura de Cáceres – MT, 04 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 366/2018 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **DAIANE RIBEIRO DE SOUZA**, brasileira (a) residente e domiciliado (a) na Rua Governador Dantas de Oliveira, S/ Nº, Bairro Jardim Planalto, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG n.º 2469249-2 SEJUSP/MT e CPF n.º 049.487.661-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **DAIANE RIBEIRO DE SOUZA**, no cargo de **ADI**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia/ Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** para atender a aluna com laudo médico na E.M Vitória Régia e no Frei Grignon Creche- Turma Integral no período matutino, devendo cumprir 200 (duzentos) dias letivos.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de maio de 2018 e término em 21 de dezembro de 2018**.

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

DO SALÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 014/2019 – PGM

Cáceres-MT, 23 de janeiro de 2019.

Ao Senhor

Fernando André Abreu do Espirito Santo

Diretor da Secretaria Legislativa

Rua Coronel José Dulce, Centro

CEP: 78.200-000 | Cáceres - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 24 / 01 / 2019

Horas 09:56 Sobnº 103

Ass. Xyza B. Mon

Protocolo Externo

Senhor Diretor,

Servimos do presente, em atenção ao Ofício nº 003/2019-GAB Presidência/CMC, em que solicita numeração de lei para que seja elaborada nova lei que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, para informar que o próximo número sequencial a ser utilizado é o 2.721.

Sem mais para o momento, renovamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Daphenny Ramsay

DAPHENNY K. N. RAMSAY

Coord. Administrativa e

Financeira da Procuradoria Geral do Município

Daphenny K. N. Ramsay
Coord. Administrativa e Financeiro
Procuradoria Geral do Município - PGM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 75/2019.

Referência: Processo nº 632/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2019.

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2019, dispõe sobre a alteração do número da lei municipal nº 2.664, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração pública municipal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, visa alterar o número da lei municipal n. 2.664, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração pública municipal, que passa a ser o número 2.721, de 29 de junho de 2018.

Segundo informado houve a duplicidade de numeração de duas leis, uma oriunda deste Poder Legislativo e outra do Poder Executivo.

A lei aprovada de autoria de Membro deste Poder Legislativo, é a Lei nº 2.664, de 28 de junho de 2018, que *Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Santo*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Antônio do Caramujo “Maria Manço Pereira” e da outras providências.”. Referida Lei foi publicada em 29 de Junho de 2018.

Por sua vez, a lei municipal n. 2.664, de 29 de junho de 2018, dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração pública municipal, de autoria do Poder Executivo, foi promulgada há época, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Eduardo Ramsay Torres, sendo publicada em 2 de julho de 2018, sendo esta lei que se quer alterar a numeração para ficar distinta da Lei acima citada.

A numeração em ordem cronológica é um requisito legal, trazido pela Lei Complementar n. 95/98:

“Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.”

Assim, considerando a necessidade de se retificar a numeração da lei de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Vice-Presidente José Eduardo Ramsay Torres, e ainda, a competência genérica trazida no artigo 21, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, que prevê que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competete à Mesa Diretora, na parte legislativa, tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativo, razão pela qual manifestamos pela aprovação deste projeto de lei.

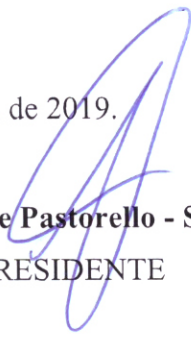
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2019.

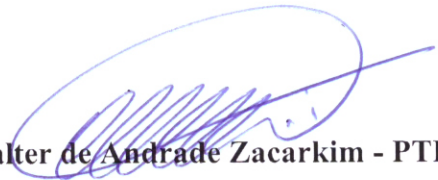
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10, de 22 de fevereiro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.


Cézare Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 56/2019.

Referência: protocolo nº: 392/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 10 de 22 de fevereiro de 2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 10 de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 10 de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Concessão de Estágios no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O presente projeto de lei vem contribuir para o desenvolvimento dos nossos jovens no mercado de trabalho, e, considerando a justificativa anexa, que busca respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Diante disto, é constatado que o presente Projeto de Lei não gera qualquer ônus para o município de Cáceres, deste modo está plenamente regular do ponto de vista financeiro, compatível com os textos legais.

Assim, baseando-se nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Trata-se de Projeto de Lei nº 10 de 22 de fevereiro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10 de 22 de fevereiro de 2019..

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

Alvasir Ferreira de Alencar- (PP)

PRESIDENTE

Elias Pereira da Silva (Avante)

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni – (PSDB)

MEMBRO